



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A presente contratação tem por finalidade a **elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)** para três estruturas públicas do Município de Anaurilândia/MS: o Balneário Municipal, o Clube Municipal e a Arena de Rodeio.

1.2. Embora o Clube Municipal e a Arena de Rodeio estejam localizados em áreas próximas e sejam contemplados em um único projeto técnico, o Balneário Municipal está situado em local distinto, com características próprias, sendo tratado separadamente no escopo da contratação.

1.3. Esses espaços públicos são essenciais para a realização de atividades voltadas ao lazer, turismo, cultura e esportes, sendo amplamente utilizados pela população e pela administração pública municipal. Assim sendo, a ausência dos respectivos PSCIPs compromete a segurança dos frequentadores, além de impedir a obtenção de alvarás e demais autorizações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o que limita ou inviabiliza a realização de eventos e o funcionamento regular dos espaços.

1.4. Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a regularização técnica e legal das estruturas, assegurando ambientes seguros e adequados ao uso coletivo, além de viabilizar a captação de recursos públicos, firmar convênios e promover a valorização dos equipamentos públicos de Anaurilândia. O atendimento às exigências legais também é indispensável para o planejamento e desenvolvimento de futuras ações da administração pública voltadas à promoção do esporte, turismo e lazer.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Considerando tratar-se de uma nova gestão municipal (mandato 2025-2028), sob a liderança do Prefeito recentemente eleito, é importante destacar que a presente demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações, uma vez que sua elaboração ocorreu sob a administração anterior.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, INCLUINDO OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS:

3.1. REQUISITOS GERAIS:



- a) A contratada deverá entregar os itens, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas;
- c) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos materiais que serão utilizados;
- d) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- e) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- f) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios;
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- i) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:

3.2.1 Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando que está habilitada para atuar na elaboração de projetos técnicos.
- b) Apresentação de acervo técnico com atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na elaboração de projetos semelhantes (preferencialmente PSCIPs).

3.2.2 Qualificação do Profissional Responsável:

- a) Indicação de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA, que será responsável técnico pelo projeto.
- b) Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao final da execução do serviço, como comprovação da legalidade do trabalho técnico.



3.2.3 Conformidade com Normas Vigentes:

- a) Declaração de que o projeto será elaborado em conformidade com a legislação estadual vigente e as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DARÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1. As quantidades foram obtidas com base no número de espaços públicos a serem atendidos pelos projetos, considerando as seguintes estruturas: **1 (um) Balneário Municipal e 1 (um) conjunto de estruturas composto pelo Clube Municipal e Arena de Rodeio.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD
01	PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DE (PSCIP) PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TIPO 1 DE EDIFICAÇÃO PERMANENTE DO BALNEÁRIO MUNICIPAL 09625/PREVENIR. UTILIZANDO A NORMA TÉCNICA VIGENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI 4335/13. APROVADO VIA SISTEMA PREVINIR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMS. INCLUINDO VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART.	UN	01
02	PROJETO DE (PSCIP) PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TIPO 1 DE EDIFICAÇÃO PERMANENTE DO CLUBE MUNICIPAL E ARENA DE RODEIO. PROJETO ÚNICO CONTEMPLANDO AMBAS AS ESTRUTURAS UTILIZANDO A NORMA TÉCNICA VIGENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI 4335/13. APROVADO VIA SISTEMA PREVINIR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMS. INCLUINDO VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART.	UN	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.



5.1. No presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizada a análise de contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio da consulta a editais, termos de referência e projetos publicados em plataformas oficiais, com o objetivo de identificar parâmetros de mercado, boas práticas administrativas e alternativas mais vantajosas sob os aspectos técnico, operacional e econômico para o Município de Anaurilândia/MS.

5.2. O levantamento teve por finalidade subsidiar a definição da solução mais eficiente e segura para a elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) destinados ao Balneário Municipal e ao Clube Municipal com Arena de Rodeio, ambos espaços de grande circulação de público e que exigem conformidade rigorosa com as normas de segurança e regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.3. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:

a) Solução 1 – Execução dos projetos por equipe técnica interna da Administração Pública Municipal.

Esta alternativa foi considerada, mas descartada por inviabilidade técnica e estrutural, uma vez que o Município de Anaurilândia/MS não dispõe, em seu quadro próprio de servidores, de profissionais habilitados com atribuição legal específica para elaboração de PSCIPs e registro no CREA, tampouco de estrutura operacional mínima para desenvolver tal projeto dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização.

b) Solução 2 – Contratação por meio de consórcio público intermunicipal.

Embora os consórcios públicos possam prestar apoio técnico às administrações consorciadas, nesta demanda específica não foi identificado consórcio com estrutura e corpo técnico qualificado para elaborar os PSCIPs necessários, tampouco com portfólio compatível com a complexidade e especificidade do objeto. Além disso, eventual celebração de convênio ou rateio demandaria prazo incompatível com a urgência da regularização dos espaços públicos.

c) Solução 3 – Contratação direta de profissional autônomo com habilitação técnica individual (engenheiro ou arquiteto com registro no CREA).

Embora tecnicamente viável, esta opção apresenta riscos operacionais e logísticos. Projetos de maior complexidade, como PSCIPs para estruturas amplas e com histórico de uso coletivo e eventos de grande porte, demandam atuação de equipe multidisciplinar, cronograma estruturado e responsabilidade técnica compartilhada. O profissional autônomo, por sua limitação operacional, pode não oferecer o suporte necessário durante o trâmite de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, bem como em



eventuais readequações, o que poderia comprometer a eficiência da contratação.

d) Solução 4 – Contratação de empresa especializada, com equipe técnica multidisciplinar, experiência comprovada na elaboração de PSCIPs e registro no CREA.

Trata-se da solução mais segura, eficiente e vantajosa para a Administração Pública. A atuação de empresa com portfólio técnico consolidado assegura maior qualidade na elaboração dos projetos, conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, agilidade no processo de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e minimização de riscos futuros com correções ou reprovações. Além disso, a experiência anterior em projetos similares contribui para melhor aproveitamento de tempo, recursos e padronização documental.

5.4. Justificativa Técnica e Econômica:

5.4.1. Diante da análise das alternativas acima, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com equipe técnica habilitada e experiência comprovada na elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), é a solução mais vantajosa para o Município. Essa escolha se justifica não apenas sob o aspecto técnico, mas também em termos operacionais, jurídicos e econômicos, garantindo maior eficiência na tramitação dos projetos, segurança jurídica, conformidade com a legislação vigente e economicidade na alocação dos recursos públicos, considerando os riscos mitigados e os ganhos com agilidade e padronização do serviço.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa de preços foi realizada com empresas do ramo, conforme art. 23 da Lei 14.133/21.

FORNECEDOR 1: MM CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 48.753.080/0001-82					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DE (PSCIP) PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TIPO 1 DE EDIFICAÇÃO PERMANENTE DO BALNEÁRIO MUNICIPAL 09625/PREVENIR. UTILIZANDO A NORMA	UNI	01	17.000,00 R\$	17.000,00 R\$



	TECNICA VIGENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI 4335/13. APROVADO VIA SISTEMA PREVINIR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMS. INCLUINDO VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART.				
02	PROJETO DE (PSCIP) PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TIPO 1 DE EDIFICAÇÃO PERMANENTE DO CLUBE MUNICIPAL E ARENA DE RODEIO. PROJETO ÚNICO CONTEMPLANDO AMBAS AS ESTRUTURAS UTILIZANDO A NORMA TECNICA VIGENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI 4335/13. APROVADO VIA SISTEMA PREVINIR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMS. INCLUINDO VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART.	UNI	01	8.300,00 R\$	8.300,00 R\$
TOTAL				25.300,00 R\$	

FORNECEDOR 2: PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA STRIQUER CNPJ: 54.936.564/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DE (PSCIP) PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TIPO 1 DE EDIFICAÇÃO PERMANENTE DO BALNEÁRIO MUNICIPAL	UNI	01	16.000,00 R\$	16.000,00 R\$



	09625/PREVENIR. UTILIZANDO A NORMA TECNICA VIGENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI 4335/13. APROVADO VIA SISTEMA PREVINIR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMS. INCLUINDO VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART.				
02	PROJETO DE (PSCIP) PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TIPO 1 DE EDIFICAÇÃO PERMANENTE DO CLUBE MUNICIPAL E ARENA DE RODEIO. PROJETO ÚNICO CONTEMPLANDO AMBAS AS ESTRUTURAS UTILIZANDO A NORMA TECNICA VIGENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI 4335/13. APROVADO VIA SISTEMA PREVINIR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMS. INCLUINDO VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART.	UNI	01	6.500,00 R\$	6.500,00 R\$
TOTAL				22.500,00 R\$	

FORNECEDOR 3: MATHEUS MOLINA MATSUMOTO CNPJ: 49.523.276/0001-43

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DE (PSCIP) PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TIPO 1 DE EDIFICAÇÃO PERMANENTE DO BALNEÁRIO MUNICIPAL	UNI	01	18.000,00 R\$	18.000,00 R\$



	09625/PREVENIR. UTILIZANDO A NORMA TECNICA VIGENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI 4335/13. APROVADO VIA SISTEMA PREVINIR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMS. INCLUINDO VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART.				
02	PROJETO DE (PSCIP) PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TIPO 1 DE EDIFICAÇÃO PERMANENTE DO CLUBE MUNICIPAL E ARENA DE RODEIO. PROJETO ÚNICO CONTEMPLANDO AMBAS AS ESTRUTURAS UTILIZANDO A NORMA TECNICA VIGENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI 4335/13. APROVADO VIA SISTEMA PREVINIR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMS. INCLUINDO VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART.	UNI	01	9.500,00 R\$	9.500,00 R\$
TOTAL				27.500,00	

6.2 O valor global estimado é de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)**. Inclusive, também seguem anexas a este Estudo Técnico Preliminar as cotações, bem como as demais fontes de preços e a média final aferida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), com



a finalidade de atender às necessidades do Balneário Municipal e do conjunto formado pelo Clube Municipal e Arena de Rodeio, no âmbito das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude do Município de Anaurilândia/MS.

7.2. DA FORMA E MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

a) Analisando as alternativas disponíveis, bem como considerando a viabilidade técnica e econômica, tem-se que a contratação deve ser realizada na modalidade **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**, na forma **ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS E DO PRAZO DE ENTREGA:

- a) A prestação do serviço de elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) será solicitada mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude, enviada por e-mail institucional ou outro meio eletrônico idôneo.
- b) A empresa contratada terá o prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da formalização da ordem de início dos serviços, para **entregar o projeto concluído**, incluindo todos os documentos técnicos exigidos, devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhado da respectiva **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**.
- c) Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com **pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência**, para que eventual pedido de prorrogação possa ser analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior. A aceitação de prorrogação ficará a critério exclusivo da Contratante.

7.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA DOS ITENS:

- a) Os serviços relativos à elaboração do projeto técnico deverão ser prestados nos seguintes locais:
 - Balneário Municipal de Anaurilândia/MS,
 - Clube Municipal, e Arena de Rodeio, ambos localizados no mesmo quadrante no município de Anaurilândia/MS.
- b) A entrega do projeto técnico finalizado (impresso e/ou em meio digital, conforme especificado em contrato) deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude**, localizada no Ginásio de Esportes, na **Rua São Luís, s/n, Anaurilândia/MS**, no horário de expediente: **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 17h**.



- c) Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo visitas técnicas, deslocamentos, emissão de ART, elaboração de plantas e documentos, bem como quaisquer impostos, taxas, contribuições ou encargos administrativos, **correrão por conta exclusiva da contratada, sem direito a ressarcimento por parte da Administração Pública Municipal.**

7.5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- a) A vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para dois espaços públicos do Município – o Balneário Municipal e o Clube Municipal com Arena de Rodeio – não será adotado o parcelamento da solução, em razão da interdependência técnica entre os serviços, da padronização necessária nos projetos e da viabilidade operacional de execução conjunta.

8.2. A contratação será realizada com critério de julgamento do tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a execução unificada dos serviços por uma mesma empresa assegura:

- a) Maior eficiência na elaboração e tramitação dos projetos;
- b) Otimização dos recursos públicos com economia de escala;
- c) Uniformidade técnica e documental;
- d) Facilidade de gestão contratual e de fiscalização por parte da Administração.

8.3. A contratação global permite ainda evitar riscos de incompatibilidades entre projetos elaborados por diferentes fornecedores, garantindo maior segurança jurídica e técnica, além de maior celeridade na obtenção das devidas aprovações junto ao Corpo de Bombeiros.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1. A contratação proposta visa assegurar maior economicidade ao erário municipal, mediante a prestação de serviço técnico especializado, planejado e pontual, de elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), em consonância com as demandas reais dos equipamentos públicos envolvidos. Tal medida evita gastos desnecessários com adequações emergenciais ou autuações por falta de regularização, garantindo conformidade legal e segurança aos usuários. A escolha da modalidade de dispensa de



licitação, na forma eletrônica e com critério de julgamento pelo menor preço por item, contribui diretamente para a obtenção de melhores condições comerciais, promovendo ampla participação de fornecedores e, conseqüentemente, a redução de custos.

9.2. Além disso, a centralização da contratação por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude promove o uso racional dos recursos financeiros disponíveis, permitindo controle eficiente da aplicação dos valores públicos, alinhando-se à execução orçamentária e aos instrumentos de planejamento municipal.

9.3. Quanto aos recursos humanos, a contratação de empresa especializada com responsabilidade técnica regular evita sobrecarga das equipes internas e garante que os projetos atendam rigorosamente às exigências legais e normativas do Corpo de Bombeiros. No que tange aos recursos materiais, a elaboração adequada e completa dos projetos PSCIP contribui para a correta execução das medidas preventivas futuras, evitando retrabalho, autuações ou riscos à integridade física de frequentadores e servidores.

9.4. Dessa forma, os resultados esperados com a contratação abrangem a regularização técnica dos espaços públicos em questão, a racionalização das despesas públicas, a valorização do planejamento estratégico e a eficiência na implementação das medidas de segurança institucional exigidas, em conformidade com as normas legais vigentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não existem providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A contratação não exige contratação correlata e/ou interdependente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1 Considerando a natureza da contratação, que trata exclusivamente da prestação de serviço técnico de elaboração de projetos, sem intervenção física direta nos espaços públicos, **não se identificam impactos ambientais relevantes** decorrentes da execução do objeto. A atividade contratada se limita à produção de documentação técnica e não implica em alterações no meio ambiente ou na estrutura física dos locais contemplados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Declaramos, com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, que a presente contratação irá atender às necessidades



deste município. Deste modo, declara-se a **VIABILIDADE** da contratação pretendida.

Anaurilândia/MS, 28 de maio de 2025.

ELABORADO POR:

SÉRGIO VICTOR LUBASKI DA CRUZ

Assistente administrativo

Matrícula 14283

APROVADO POR:

ANDERSON UMADA MONTEIRO

Secretário de Esporte, Turismo e Juventude



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na **elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude do Município de Anaurilândia/MS.

1.2. DA NATUREZA: O objeto do presente estudo é classificado como bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir especificações usuais no mercado e padronização suficiente que permite a definição objetiva do item a ser contratado.

1.3. DA VIGÊNCIA: A vigência será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada caso necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

2.1. Segue quantitativo e especificação dos itens pretendidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD
01	PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DE (PSCIP) PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TIPO 1 DE EDIFICAÇÃO PERMANENTE DO BALNEÁRIO MUNICIPAL 09625/PREVENIR. UTILIZANDO A NORMA TÉCNICA VIGENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI 4335/13. APROVADO VIA SISTEMA PREVINIR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMS. INCLUINDO VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART.	UNIDADE	01
02	PROJETO DE (PSCIP) PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TIPO 1 DE EDIFICAÇÃO PERMANENTE DO CLUBE MUNICIPAL E ARENA DE RODEIO. PROJETO ÚNICO CONTEMPLANDO AMBAS AS ESTRUTURAS UTILIZANDO A NORMA TÉCNICA VIGENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI 4335/13. APROVADO VIA SISTEMA PREVINIR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMS. INCLUINDO VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART.	UNIDADE	01



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.2. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item correspondente nos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. REQUISITOS GERAIS:

j) A contratada deverá entregar os itens, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

k) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas;

l) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos materiais que serão utilizados;

m) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

n) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

o) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

p) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios;

q) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

r) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:



5.2.1 Qualificação Técnica:

- c) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando que está habilitada para atuar na elaboração de projetos técnicos.
- d) Apresentação de acervo técnico com atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na elaboração de projetos semelhantes (preferencialmente PSCIPs).

5.2.2 Qualificação do Profissional Responsável:

- c) Indicação de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA, que será responsável técnico pelo projeto.
- d) Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao final da execução do serviço, como comprovação da legalidade do trabalho técnico.

5.2.3 Conformidade com Normas Vigentes:

- b) Declaração de que o projeto será elaborado em conformidade com a legislação estadual vigente e as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS E DO PRAZO DE ENTREGA:

- a) A prestação do serviço de elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) será solicitada mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude, enviada por e-mail institucional ou outro meio eletrônico idôneo.
- b) A empresa contratada terá o prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da formalização da ordem de início dos serviços, para **entregar o projeto concluído**, incluindo todos os documentos técnicos exigidos, devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhado da respectiva **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**.
- c) Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com **pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência**, para que eventual pedido de prorrogação possa ser analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior. A aceitação de prorrogação ficará a critério exclusivo da Contratante.



6.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA DOS ITENS:

- d) Os serviços relativos à elaboração do projeto técnico deverão ser prestados nos seguintes locais:
- Balneário Municipal de Anaurilândia/MS,
 - Clube Municipal, e Arena de Rodeio, ambos localizados no mesmo quadrante no município de Anaurilândia/MS.
- e) A entrega do projeto técnico finalizado (impresso e/ou em meio digital, conforme especificado em contrato) deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude**, localizada no Ginásio de Esportes, na **Rua São Luís, s/n, Anaurilândia/MS**, no horário de expediente: **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 17h**.
- f) Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo visitas técnicas, deslocamentos, emissão de ART, elaboração de plantas e documentos, bem como quaisquer impostos, taxas, contribuições ou encargos administrativos, **correrão por conta exclusiva da contratada, sem direito a ressarcimento por parte da Administração Pública Municipal.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:



7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato os servidores:

Gestor do Contrato:

7.7 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento:

8.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver



necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

8.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



8.9.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento:

8.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice I.P.C.A de correção monetária.

Forma de pagamento:

8.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR VALOR**, na forma **ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.2. Conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 2.016/2025, nesta contratação será concedida **PRIORIDADE** na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

9.2. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.4.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

9.3. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação



de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos:

I. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º



11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos:

- a) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando que está habilitada para atuar na elaboração de projetos técnicos.
- b) Apresentação de acervo técnico com atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na elaboração de projetos semelhantes (preferencialmente PSCIPs).
- c) Indicação de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA, que será responsável técnico pelo projeto.
- d) Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao final da execução do serviço, como comprovação da legalidade do trabalho técnico.
- e) Declaração de que o projeto será elaborado em conformidade com a legislação estadual vigente e as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

9.6. Micro e pequenas empresas (art. 4º, NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

9.6.1. A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

9.6.2. Após a realização de pesquisa de preços, foi contatado que a presente contratação possui itens com valor estimado abaixo do limite de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação dos objetos do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

9.6.3. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.



9.6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

9.6.5.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da contratada com referência a esses encargos não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;



f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. as providências necessárias serão determinadas pelo representante do contratante ao preposto indicado pela contratada;

g) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

10.2. Executar os serviços conforme Termo de Referência e sua proposta, no prazo estipulado, nos padrões de qualidade especificados e quantidade estabelecida.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (Art. 125, Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

10.6. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Emitir a SF – Solicitação de Fornecimento, para dar início à execução do contrato;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, a contratada sobre a ocorrência de eventuais irregularidades, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;
- f) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso;
- i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria do Município de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1 Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

12.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida, sobre o valor total do CONTRATO;
- b) até 30% (trinta por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)**, conforme custos unitários apostos no anexo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



31 - 01.002.04.123.0006.2007.3.3.90.39.1.709.000 recursos próprios

31 - 01.002.04.123.0006.2007.3.3.90.39.2.709.000 recursos próprios

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Anaurilândia/MS, 28 de maio de 2025.

ELABORADO POR:

SÉRGIO VICTOR LUBASKI DA CRUZ
Assistente administrativo
Matrícula 14283

APROVADO POR:

ANDERSON UMADA MONTEIRO
Secretário de Esporte, Turismo e Juventude